=LEI Nº 688, DE 22 DE JUNHO DE 1.978=

"Proibe a abertura aos domingos e feriados dos estabelecimentos' que menciona e dá outras providências".-

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRO AGUDO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:-

ARTIGO 1º - Os estabelecimentos comerciais e industriais não abrirão aos domingos e feriados.-

§ ÚNICO - O disposto no presente artigo aplica-se também aos Mercados, Supermercados, Mercearias, Bar-Empório e estabelecimentos similares.-

ARTIGO 2º - O Comércio funcionará normalmente no domingo, quando os feriados recairem no sábado ou segunda feira.

§ ÚNICO - Durante o mês de Dezembro o comércio ' poderá funcionar nos dias uteis até as 22 (vinte e duas) horas, e aos domingos no horário das 8 (oito) às 13 (treze) horas, estendendo-se até às 22 (vinte e duas) horas quando os mesmos antecederem aos feriados.-

ARTIGO 3º - Para os efeitos da presente lei, quando se trata de Bar-Empório, a parte destinada ao Bar poderá funcionar regularmente sendo, que a outra parte deverá permanecer ' rigorosamente fechada, de maneira a não suscitar nenhuma dúvida a fiscalização.-

ARTIGO 4º - A infração ao disposto na presente lei será punida com a multa de Cr$2.000,00 (dois mil cruzeiros), elevada para o dobro em caso de reincidência.-

ARTIGO 5º - Fica expressamente revogada a lei nº 634, de 08 de Março de 1.977.-

ARTIGO 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, 22 DE JUNHO ' DE 1.978.-

ALFREDO BENEDETTI
-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na Diretoria do Serviço de Administração, em data supra.-

Antônio César de Faria
Diretor do Serviço de Administração